



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre**

Parecer nº 144/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0016324/2023-26

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	CPF/CNPJ: 18.675.983/0001-21	
Endereço: Rua dos Carijós, 45	Bairro: Centro	
Município: Pouso Alegre	UF: MG	CEP: 37550-050
Telefone: (35) 3449-4000	E-mail: centraldeatendimento@pousoalegre.mg.gov.br / aloisio@dacengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Loteamento Alfredo Custódio de Paula (Bairro Medicina)	Área Total (ha): 1,7166
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.909, livro nº. 02, folha 1; 30.106, livro nº. 02, folha 1; 30.698, livro nº. 02, folha 1; 60.584, livro nº. 02, folha 1; 98.835, livro nº. 02, folha 1; 1.909, livro nº. 02, folha 1; 30.106, livro nº. 02, folha 1; 30.698, livro nº. 02, folha 1; 30.701, livro nº. 02, folha 1; 60.030, livro nº. 02, folha 1; 60.031, livro nº. 02, folha 1; 90.443, livro nº. 02, folha 1; 32.770, livro nº. 02, folha 1; 60.032, livro nº. 02, folha 1 e 50.649, livro nº. 02, folha 1.	Município/UF: Pouso Alegre/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3340	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3340	ha	23 K	403.991 O	7.542.597 S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Canalização de córrego	0,3340

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	0,3340

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		6,28	m³
Madeira de floresta nativa		18,65	m³

**1. Histórico**

Data de formalização do processo: 18/05/2023

Data da solicitação de informações complementares: 23/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 21/10/2023

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0016324/2023-26, foi constatado a ausência de documentação de registro dos imóveis e de planta topográfica do local do empreendimento, tais inconformidades foram sanadas através da solicitação de informações complementares, Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 58/2023.

Data da vistoria: 09/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2023

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, na Rua São Paulo, Bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG, onde foi observado em campo que no local a intervenção ambiental não foi realizada.

## 2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,33,40 ha**, na Rua São Paulo, Bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG, visando a canalização da “Bacia São Rafael”, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

Trata-se de um empreendimento público visando à implantação de canalização de um córrego sem denominação, no Bairro Medicina, conforme certidões de matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG e acostadas junto ao processo SEI nº. 2100.01.0016324/2023-26.



*FIGURA 1: Imagem do local de canalização do córrego (sem denominação), situado à Rua São Paulo, Bairro Medicina, Município de Pouso Alegre/MG.*

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel urbano, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental, localizado à Rua São Paulo, no Bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG, situado aos fundos da “Casa São Rafael”, com área total escriturada de 01,71,66 ha, conforme levantamento topográfico de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Luís Antônio dos Santos, CREA-MG nº. 120334/D, ART Obra / Serviço nº. MG20231764971, acostado no processo SEI nº. 2100.01.0016324/2023-26.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, sob matrículas nº. 1.909, livro nº. 2-BP, folha 01, nº. 30.106, livro nº. 2-BP, folha 01, nº. 30.698, nº. 60.584, livro nº. 2-BP, folha 01, nº. 98.835, livro nº. 2, folha 01, nº. 1.909, livro nº. 2, folha 01, nº. 30.106, livro nº. 2, folha 01, nº. 30.698, livro nº. 2, folha 01, nº. 30.701, livro nº. 2, folha 01, nº. 60.030, livro nº. 2, folha 01, nº. 60.031, livro nº. 2, folha 01, nº. 60.032, livro nº. 2, folha 01, nº. 60.584, livro nº. 2, folha 01, nº. 90.443, livro nº. 2, folha 01 e nº. 32.770, livro nº. 2, folha 01, pertencente a terceiros. Foi apresentado Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares, assinado pelo Prefeito de Pouso Alegre/MG, comprometendo a realizar as obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.



*FIGURA 2: Imagem do local de canalização do córrego, situado à Rua São Paulo, Bairro Medicina, Município de Pouso Alegre/MG, (imagem Google Earth 2022).*

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a canalização do córrego sem denominação está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana.

O município de Pouso Alegre/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 6,85% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

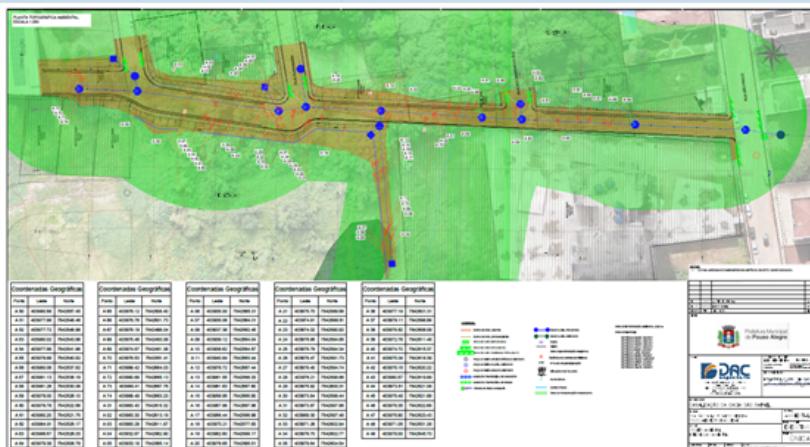
### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

O imóvel, sem denominação, não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois está localizado na Zona Urbana do município de Pouso Alegre/MG, conforme certidões de registro de imóveis acostados ao processo SEI nº. 2100.01.0016324/2023-26.

#### 4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,33,40 ha, coordenadas geográficas (UTM) 403.991 E / 7.542.597 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) através de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, visando canalização de córrego sem denominação, conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.



*FIGURA 3: Planta topográfica do local de canalização do córrego (sem denominação), situado à Rua São Paulo, Bairro Medicina, Município de Pouso Alegre/MG.*

Foi constatado que as áreas onde ocorrerão as intervenções estão localizadas em área de preservação permanente (APP) do córrego sem denominação ao longo do manancial e de uma nascente intermitente.



*FIGURA 4: Imagem do local de intervenção ambiental, canalização do córrego (sem denominação), situado à Rua São Paulo, Bairro Medicina, Município de Pouso Alegre/MG.*

A canalização do córrego no bairro Medicina tem uma extensão de aproximadamente 238 metros, abrangendo uma área de 00,33,40 ha e torna-se uma intervenção necessária, promovendo a coleta, condução e deságue das águas superficiais que precipitam sobre o terreno, bem como sobre os taludes e áreas que convergem ao mesmo, auxiliando no aumento da capacidade de vazão e na proteção das margens dos cursos d'água da região, evitando transbordamento, erosão e solapamento.

A canalização contribuirá, ainda, com a erradicação de insetos e animais responsáveis pela transmissão de doenças para o homem, assim como dos vetores presentes na área, que são seres vivos capazes de transferir um agente infeccioso de um hospedeiro a outro, conforme levantamento topográfico acostado ao processo.



*FIGURA 5: Imagem do local de intervenção ambiental, canalização do córrego (sem denominação), situado à Rua São Paulo, Bairro Medicina, Município de Pouso Alegre/MG.*

O rendimento lenhoso foi estimado em **6,28 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **18,65 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, oriunda do corte de 74 (setenta e quatro) indivíduos arbóreos nativos vivos, inventariados e identificados, segundo o responsável técnico o Engenheiro Ambiental Luís Antônio dos

Santos, CREA-MG nº. 120334/D, ART Obra / Serviço nº. MG20231764971. O material lenhoso será aproveitado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, sendo vedado sua comercialização.



*FIGURA 6: Indivíduos arbóreos inventariados na APP do córrego, sem denominação, no Bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG.*

No levantamento arbóreo realizado na área objeto de intervenção ambiental foram identificados 74 indivíduos arbóreos nativos, distribuídos em 21 espécies e 15 famílias botânicas diferentes, não sendo quantificado indivíduos de espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº. 443 de 17/12/2014 e nem consideradas como imune de corte por alguma Lei.

Nome Científico	Nome popular	Família	Número de indivíduos	Volume [m³]
<i>Alchornea glandulosa Poepp. &amp; Endl.</i>	Tapiá	Euphorbiaceae	1	2,30
<i>Alchornea sidifolia Müll. Arg.</i>	Tapiá	Euphorbiaceae	28	7,43
<i>Alchornea triplinervia (Spreng.) Müll. Arg</i>	Tanheiro	Euphorbiaceae	7	1,96
<i>Aniba firmula (Nees &amp; Mart.) Mez</i>	Canela Cheirosa	Lauraceae	4	0,20
<i>Cabralea canjerana (Vell.) Mart.</i>	Canjara	Meliaceae	1	0,05
<i>Casearia lysiophylla Eichler</i>	Guaçatunga De Folha Peluda	Salicaceae	1	0,05
<i>Cecropia pachystachya Trécul</i>	Embauba	Urticaceae	1	0,03
<i>Citharexylum myrianthum Cham.</i>	Tucaneira	Verbenaceae	3	5,04
<i>Guazuma ulmifolia Lam.</i>	Mutambo	Malvaceae	2	0,72
<i>Gymnanthes klotzschiana Müll.Arg.</i>	Limãozinho	Euphorbiaceae	1	0,25
<i>Ilex brevicuspis Reissek</i>	Congonha	Aquifoliaceae	1	0,14
<i>Lochroma arborescens (L.) J.M.H. Shaw</i>	Fruto De Sabiá	Solanaceae	3	0,99
<i>Luehea divaricata Mart.</i>	Açoita Cavalo	Malvaceae	2	0,06
<i>Mimosa caesalpiniifolia Benth.</i>	Sansão Do Campo	Fabaceae- Mimosoideae	1	0,02
<i>Piptadenia gonoacantha (Martius) Macbride</i>	Pau Jacaré	Fabaceae- Mimosoideae	4	2,18
<i>Piptocarpha sp</i>	Vassourão	Asteraceae	1	0,02
<i>Sapium glandulosum (L.) Morong</i>	Leiteiro	Euphorbiaceae	4	0,32
<i>Schinus terebinthifolius Raddi</i>	Aroeira Pimenteira	Anacardiaceae	5	1,72
<i>Senna macranthera (DC. ex Collad.) H.S. Irwin &amp; Barneby</i>	Pau Fava	Fabaceae- Caesalpinoideae	1	0,03
<i>Syagrus romanzoffiana (Cham.) Glassman</i>	Jerivá	Arecaceae	2	0,04
<i>Trichilia hirta L.</i>	Carrapeta	Meliaceae	1	1,37

*Figura 7: Lista de indivíduos arbóreos inventariados na APP do córrego, sem denominação, no Bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG, solicitados para corte.*



*FIGURA 8: Indivíduos arbóreos inventariados na APP do córrego, sem denominação, no Bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG.*

Os locais das intervenções não estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401237005639 (R\$629,61) – Pagamento em 06/01/2023.

Taxa Florestal (lenha): DAE nº. 2901237008148 (R\$44,28) – Pagamento em 06/01/2023.

Taxa Florestal (madeira): DAE nº. 2901237009217 (R\$878,32) – Pagamento em 06/01/2023.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

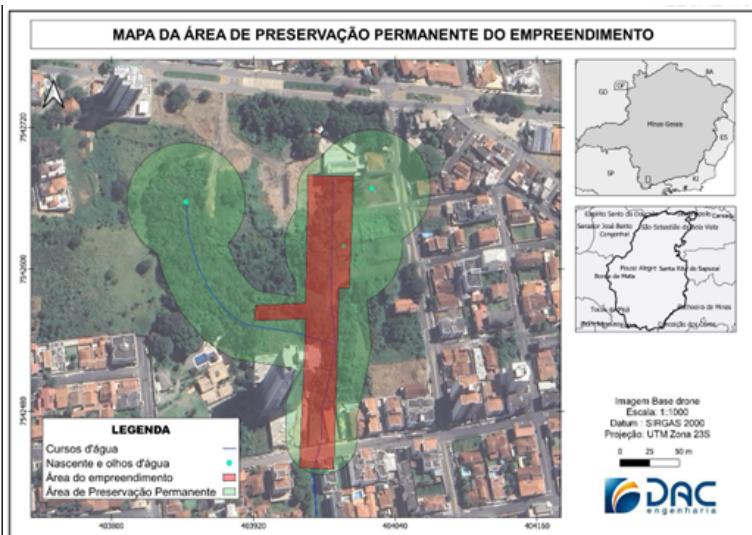
O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como LAS/Cadastro.

- Atividades desenvolvidas: Canalização e/ou retificação de curso d'água.
- Código atividade: E-03-02-6.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Dois (2).
- Critério locacional: Zero (0).
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.
- Número do documento: 2022.09.01.003.0004692.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria técnica, na data de 09/08/2023, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções pretendidas. Foi encontrado o responsável (outorgado) no local, durante a vistoria.

Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica do local da intervenção ambiental, que se inicia nas coordenadas geográficas (UTM) 403.979 E / 7.542.661 S e finaliza nas coordenadas geográficas (UTM) 403.972 E / 7.542.437 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).



**FIGURA 9:** Local da intervenção ambiental em APP (em vermelho) do córrego sem denominação, bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG.



**FIGURA 10:** Local da supressão de cobertura vegetal nativa em APP do córrego sem denominação, bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG.

Foi verificado que as áreas solicitadas para a intervenção ao longo do manancial e de uma nascente intermitente, se encontram recobertas por cobertura vegetal arbórea (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana secundária em estágio inicial de regeneração natural e árvores isoladas nativas vivas, além de gramínea exótica (Braquiária).



**FIGURA 11:** Local da supressão de cobertura vegetal nativa em APP do córrego sem denominação, bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG.



**FIGURA 12:** Local da supressão de cobertura vegetal nativa em APP do córrego sem denominação, bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG.

Foi constatado que a obra é de utilidade pública, por se tratar de expansão e melhoria da infraestrutura de saneamento básico a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, segundo Art. 3º da Lei nº. 20.922 de 16/10/2013 e em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (I.C. nº. 0525.13.000348-2).

A canalização do córrego no bairro Medicina torna-se uma intervenção necessária, promovendo a coleta, condução e deságue das águas superficiais que precipitam sobre o terreno, bem como sobre os taludes e áreas que convergem ao mesmo, auxiliando no aumento da capacidade de vazão e na proteção das margens dos cursos d'água da região, evitando transbordamento, erosão e solapamento, além de contribuir com a erradicação de insetos e animais responsáveis pela transmissão de doenças para o homem, assim como dos vetores presentes na área, que são seres vivos capazes de transferir um agente infeccioso de um hospedeiro a outro. Esta obra procura manter o mínimo de interferência urbana e garantir uma intervenção eficaz e com o mínimo impacto ambiental.



**FIGURA 13:** Imagem do córrego com presença de esgoto doméstico e lixo no bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG.

Foi observado em campo que os indivíduos arbóreos estão distribuídos ao longo do manancial e alguns deles apresentam sinais de senescênciia como queda de galhos e ramos, além de raízes expostas e inclinação do tronco, trazendo perigo iminente de queda sobre o córrego.



**FIGURA 14:** Indivíduos arbóreos morto sobre o córrego sem denominação no Bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG.

Foi constatado que os indivíduos arbóreos a serem suprimidas não irão fragmentar as manchas de vegetação (fragmento florestal) já existentes ao longo do manancial, ocorrerá apenas intervenção nas margens do córrego sem denominação, não ocasionando a formação de novos fragmentos de vegetação nativa.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a estrada apresenta relevo levemente ondulado;
- Solo: a estrada apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A área de intervenção ambiental apresenta dois recursos hídricos, uma nascente e um córrego sem denominação. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia hidrográfica do Rio Sapucaí, situa-se em 1.480 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.



FIGURA 15: Imagem da área de intervenção ambiental com a presença de mananciais no bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG.



FIGURA 16: Imagem do córrego com presença de esgoto doméstico no bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A “Canalização da Bacia São Rafael” está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta árvores nativas distribuídas de forma esparsa (isoladas) pela área, gramínea exótica e cobertura vegetal nativa arbórea, classificada, segundo IDE-SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana secundária em estágio inicial de regeneração natural.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo SEI, no local ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor utiliza dados secundários para o estudo de fauna silvestre. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos mamíferos, como roedores, além de aves como gavião e maritacas, contudo não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas na área de influência do empreendimento.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do requerente, o presente projeto faz parte do processo para a execução de obra de canalização em um córrego sem denominação, localizado na rua São Paulo, bairro Medicina, próxima à casa São Rafael, em Pouso Alegre/MG. A incorporação do empreendimento apresenta por objetivo central o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nº. 0525.13.000348-2, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e o ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ainda, as obras visam o atendimento à população do bairro, promovendo a condução e deságue das águas pluviais e superficiais, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e evitando o risco de enchentes, além de erradicar a proliferação de insetos e animais responsáveis pela transmissão de doenças.



FIGURA 17: Imagem da presença de esgoto doméstico no córrego situado à rua São Paulo no bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para implantação do empreendimento “Canalização da Bacia São Rafael”.

## 5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, ao longo do manancial e de uma nascente intermitente, em 00,33,40 ha, junto aos autos do processo, foram verificados a localização da área de compensação ambiental, área de preservação permanente, planta topográfica e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLOR, Google Earth Pro entre outras.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A análise dos estudos apontou para a presença de espécies arbóreas comuns em florestas secundárias e em bordas de mata e a presença de espécies com ampla valência ecológica e adaptadas a ambientes antropizados, apresentando clareiras e lianas.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado no córrego situado à rua São Paulo no bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG, emitido pelo IGAM.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 404.685 E / 7.534.607 S e 404.629 E / 7.534.286 S (Datum SIRGAS 2000).



**FIGURA 18:** Imagem da área de compensação ambiental, considerada APP do córrego do Patinho no bairro Aeroporto., município de Pouso Alegre/MG.

Foi constatado se tratar de obra de utilidade pública para a melhoria de infraestrutura de saneamento pré-existente no bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG, segundo Art. 3º da Lei nº. 20.922 de 16 de outubro de 2013. Ressalta-se que as obras de drenagem a serem implantadas na área de intervenção foram requeridas através do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Inquérito Civil Público nº. 0525.13.000348-2, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais em 24 de novembro de 2014.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando diretamente ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos resíduos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

## 6. Controle processual

101/2023

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**, a autorização intervenção em área de preservação permanente – APP com supressão de vegetação, visando a canalização de um Córrego sem denominação localizado na rua São Paulo, Bairro Medicina, próxima à casa São Rafael, e por isso numa área denominada “Bacia São Rafael”, no Município de Pouso Alegre/MG, cujo empreendimento apresenta por objetivo central o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nº 0525.13.000348-2, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e o Ministério Público do estado de Minas Gerais (Doc. 66155303)

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente e Taxas Florestais (Parecer, item 4), bem como da Reposição Florestal (Parecer, item 9).

O empreendimento foi classificado no sistema SLA/SEMAP em Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/Cadastro (Parecer, item 4.2).

Verificado o Termo de Responsabilidade e Compromisso previsto na Resolução SEMAD nº 1.776, de 18 de Dezembro de 2012 e exigido pelo art. 6º, §13, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (Doc. 66155336).

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

#### 6.2.1 Da Intervenção em APP

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera, em seu art. 3º, inciso I, alínea b, a intervenção requerida como sendo de utilidade pública, senão vejamos:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I - de utilidade pública:*

*(...)*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

*(...)*

O mesmo diploma legal, em seu art. 12, permite as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, conforme dispositivo legal a seguir transcreto:

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Quanto à autorização para as intervenções ambientais, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenções ambientais:

*Art. 3º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*(...)*

*II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;*

*(...)*

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 17, estabelece que: “A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 deste Parecer.

O mesmo Decreto define em seu art. 1º que: “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

O mesmo diploma legal regulamentador, em seu art. 3º, incisos II, elenca como intervenção ambiental, a: “Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”

### **6.2.2 Do Estágio Sucessional Inicial de Regeneração da Vegetação Intervinda**

O gestor do processo, analista ambiental vistoriante, constatou que a área de intervenção ambiental se trata de vegetação nativa classificada como Floresta Estacional Semideciduosa Montana secundária em estágio inicial de regeneração natural e árvores isoladas nativas vivas.

O pedido se fundamenta na Lei nº 11.428/06, a qual permite a supressão para o uso alternativo do solo da vegetação classificada em estágio inicial de regeneração natural, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas..*

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (*INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.*).

A supressão de vegetação nativa, em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não possui previsão legal de medida compensatória ambiental florestal a ser cumprida.

Importante salientar que não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por Lei.

### **6.2.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso**

Quanto ao aproveitamento material lenhoso proveniente da supressão pretendida, o requerente informa no requerimento, item 10/10.1 (Doc. 66155236), conforme exigência do art. 21, §2º, do Decreto Estadual nº 47.749/19, que será doado, opção prevista no art. 21, §1º, III, do mesmo Decreto , a conferir:

*Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.*

*§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:*

*(...)*

*III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.*

Portanto, tem-se corretamente prevista a destinação o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

### **6.2.4 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP**

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da na Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

*Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*(...)*

*§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I - na área de influência do empreendimento, ou*

*II - nas cabeceiras dos rios.*

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

*Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*(...)*

*III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*

*(...)*

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

*Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*

*(...)*

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a ser realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, e com a Resolução CONAMA 396/06 por se tratar de **recuperação de APP** situada na mesma Sub Bacia Hidrográfica da intervenção ambiental, Sub Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí - UPRH: GD5.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

#### **6.2.5 Das Competências Analítica e Autorizativa**

No que tange à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*(...)*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

*(...)*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*(...)*

#### **6.3 Das Análises Técnica e Processual Favoráveis**

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável ao pedido, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive o Projeto de Compensação Ambiental pela intervenção em APP, constatou a ausência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto e indicou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar na AIA.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

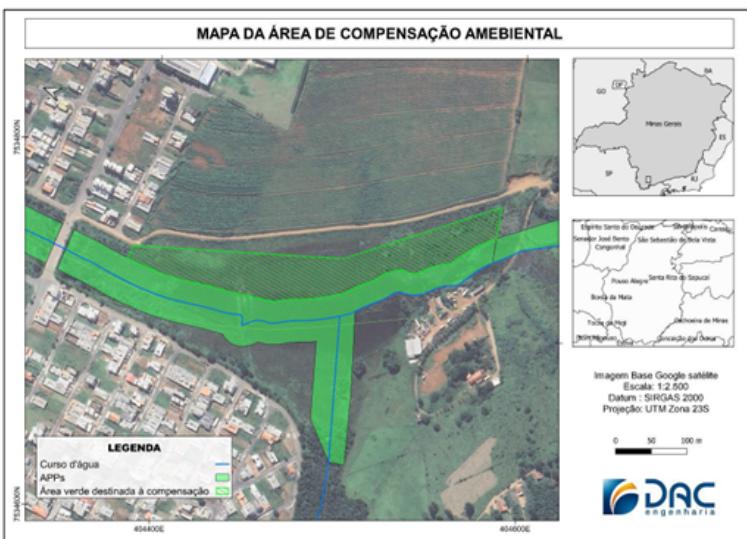
#### **7. Conclusão**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de **00,33,40 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 403.991 E / 7.542.597 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), através da supressão de 74 indivíduos arbóreos nativos, situado na rua São Paulo, bairro Medicina, município de Pouso Alegre/MG, visando a canalização de um córrego sem denominação, pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, com rendimento de **6,28 m³** de lenha de floresta nativa e **18,65 m³** de madeira de floresta nativa (torete/tora), por não contrariar a legislação vigente.

#### **8. Medidas compensatórias**

Para a área de intervenção ambiental em **00,33,40** hectares através da supressão de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, foi sugerida compensação na proporção de 1:1 em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de reconstituição de uma área de **00,33,40** ha, coordenadas geográficas (UTM) 404.685 E / 7.534.607 S e 404.629 E / 7.534.286 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situados em área de domínio público (matrícula nº. 93.996, livro 2, folha 01), bairro Aeroporto, município de Pouso Alegre/MG conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Luís Antônio dos Santos, CREA-MG nº. 120334/D, ART Obra / Serviço nº. MG20231764971, apresentado.

Foi constatado que o local, situado próximo ao Córrego do Patinho, recoberto por vegetação exótica rasteira indicado como compensação é classificado como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, distante 8 quilômetros do local onde ocorrerão as intervenções e apresenta características ambientais significativas, uma vez que se encontra em área adjacente à uma APP degradada, não apresenta conectividade entre fragmentos existentes nas proximidades e compõe a área verde do bairro Parque Real (02,45,80 ha).



**FIGURA 19:** Imagem da área de compensação ambiental, APP do córrego do Patinho, bairro Aeroporto, município de Pouso Alegre/MG.

Conforme análise e estudos, a região é ocupada por formações de Floresta Estacional Semidecidual Montana, em região de expansão urbana, com ações antrópicas e fragmentadas, sem cobertura vegetal arbórea próxima a APP, desta maneira entendemos que haverá ganho ambiental na destinação da área de 00,33,40 ha para reconstituição da flora através do plantio de 558 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 404.685 E / 7.534.607 S e 404.629 E / 7.534.286 S (Datum SIRGAS 2000), descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Luís Antônio dos Santos, CREA-MG nº. 120334/D, ART Obra / Serviço nº. MG20231764971, reestabelecendo a mata ciliar do Córrego do Patinho, promovendo a conectividade entre fragmentos remanescentes de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural e auxiliando o regime hídrico do manancial, evitando enchentes na região.

Assim, somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por estas estarem em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e as compensações se encontrarem dentro da área de influência do empreendimento.

As medidas compensatórias relacionadas a Lei 11.428/2006 deverão ser averbadas em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, caso aprovadas pela instância competente.

### 8.3 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

### 9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 1500543583498 (R\$753,42) – Pagamento em 28/08/2023.

### 10. Condicionantes

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação referente as espécies ameaçadas/protegidas indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado.
2	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
4	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie de fauna.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Obtenção do licenciamento (Supram) e Outorga do Uso de Recursos Hídricos junto ao IGAM.	Antes da intervenção.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA****( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Luís Fernando Rocha Borges****MASP: 1.147.282-6****RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL****Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo****MASP: 970508-8**

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 09/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 10/10/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74830371** e o código CRC **F73D1693**.